



LEI Nº872/2020
DE: 09 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 98.626,15 (Noventa e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos), destinado atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	02	Fundo da Criança e do Adolescente	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	0243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
Programa	100	Programa Criança Feliz	
Recurso	0029	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ação	2089	Programa Criança Feliz	
Elemento	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Material Permanente	65.000,00
	3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	22.760,81
	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	10.865,34
TOTAL			98.626,15

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação sobre convênios conforme discriminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



Rubrica	Receita	Valor R\$	Fonte de Recursos
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 98.626,15	00.01.0029

Art. 3º. Autoriza ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro ao Anexo Único da Lei nº 860/2020 – PPA - Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício – LDO nº 834/2019 para o Exercício de 2019 e LOA nº 838/2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal